

de Saneamento Básico do Distrito Federal - Caesb, Resolve: (i) acolher a Proposta de Solução de Conflito, apresentada pelo Ouvidor no âmbito da reclamação sob protocolo OUV-001713/2023 (103081587), do usuário José Eugênio Cunha da Costa - CPF 214.****-68 - inscrição nº 99116-3, localizado Quadra 2 Conjunto A12 Lote 11 - Sobradinho – Distrito Federal, contra a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb; (ii) julgar improcedente o pedido de reconsideração do usuário, nos termos do voto do Diretor Relator

RAIMUNDO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO/PRIVADAS – CGP

ATA XXXIII REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 15h04, no Salão Nobre, no Palácio do Buriti, Brasília/DF, reuniu-se o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP, com a presença dos membros efetivos: Senhor José Humberto Pires de Araújo, Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal; Senhor Jorge Augusto Lopes de Azevedo Filho, Secretário de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal e Presidente Supletivo do Conselho; Senhor Gustavo do Vale Rocha, Chefe da Casa Civil do Distrito Federal; Senhor Thales Mendes Ferreira, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal e dos membros eventuais: Senhor Cristiano Lopes da Cunha, Secretário Executivo Institucional, representando a Casa Civil do Distrito Federal; Senhor Idenilson Lima da Silva, Procurador-Geral Adjunto do Contencioso, representando a Procuradoria-Geral do Distrito Federal; o Senhor Jairo Lopes Cordeiro Oliveira, Chefe da Unidade de Apoio Institucional, representando a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal; o Senhor Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira, Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e o Senhor Marcu Antônio de Souza Bellini, Subsecretário de Parcerias e Concessões da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, representando a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal. Representando a Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal: Senhor Sérgio Cardoso, Secretário Executivo; Senhora Danielle Rodrigues, Secretária Executiva do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal e o Senhor Danilo Ricardo Mota Moura, Subsecretário de Estruturação e Gestão de Projetos. O Senhor José Humberto Pires de Araújo fez a abertura da reunião, com a leitura e deliberação do seguinte item da pauta proposta: 1) Manifestação acerca do Projeto de Concessão da Gestão do Complexo da Rodoviária do Plano Piloto do Distrito Federal. O Senhor José Humberto Pires de Araújo informou que, conforme reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, realizada em 08 de janeiro de 2024, este item da pauta estava sobrestado por deliberação dos membros do CGP, para o envio do Processo Sei Nº 00090-00021800/2023-33, pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, visando a análise da PGDF. Na oportunidade, o Senhor Idenilson Lima da Silva pontuou que a PGDF emitiu o Parecer Jurídico nº 23/2024, acostado ao Processo Sei Nº 00090-00021800/2023-33, favorável pela viabilidade do certame, desde que a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal realize as adequações apontadas no mencionado Parecer. O Senhor Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira informou que a pasta acata as recomendações exaradas no Parecer Jurídico e que as devidas correções estão sendo sanadas. Dando sequência, o Senhor José Humberto Pires de Araújo, informou que em contato com a Procuradora-Geral do Distrito Federal, Senhora Ludmila Lavocat Galvão, esta ressaltou que não seria da competência do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas a autorização do procedimento licitatório e aprovação da minuta do Edital no caso em análise. No uso da palavra o Senhor Idenilson Lima da Silva, ratificou as informações, acrescentando que realmente não há que se falar em necessidade de aprovação pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas no caso do Projeto de Concessão da Gestão do Complexo da Rodoviária do Plano Piloto do Distrito Federal, uma vez tratar-se de modelo consórcio com fundamento na Lei nº 8.987/95 (concessão comum), registrando que a Lei nº 4.828/2012, ao conferir nova redação ao art. 14 da Lei nº 3.792/2006, fez previsão exclusiva de tramitação nos casos de Parcerias Público-Privadas (concessão administrativa e concessão patrocinada). Diante da manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, quanto a incompetência do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas em autorizar e aprovar o referido procedimento o Chefe da Casa Civil, Dr. Gustavo Rocha, indagou qual a razão para submeter o feito a votação. Com a palavra o Senhor Idenilson Lima da Silva, asseverou tratar-se de competência da Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, órgão responsável pela execução do procedimento licitatório. Em continuidade, o Senhor José Humberto Pires de Araújo indagou se mais alguém gostaria de registrar algo. Com a palavra o Senhor

Jorge Augusto Lopes de Azevedo Filho solicitou esclarecimentos ao Senhor Danilo Ricardo Mota Moura acerca dos motivos pelos quais o Projeto de Concessão da Gestão do Complexo da Rodoviária do Plano Piloto do Distrito Federal encontrava-se submetido ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas. Com a palavra, o Senhor Danilo Ricardo Mota Moura, informou que ao iniciar os estudos de viabilidade de uma concessão de serviço público não é possível, de antemão, prever qual o enquadramento jurídico mais adequado (salvo imposições legais); o desenvolvimento dos estudos apontará qual a modalidade mais aderente aos interesses da administração pública (se concessão comum, administrativa ou patrocinada); no caso em análise, os estudos desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal indicaram o enquadramento de concessão comum como a mais adequada. Na oportunidade, o Senhor José Humberto Pires de Araújo agradeceu as explicações e participações de todos. Nada mais havendo a ser deliberado, o Senhor José Humberto Pires de Araújo, Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, às 15h24, encerrou a reunião, mandando lavrar a presente ata, referendada pelo Secretário de Estado de Projetos Especiais.

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEGEDAM Nº 04, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 015, de 06 de janeiro de 2023, e na Lei-DF nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00000006/2024-94, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 01, de 03 de janeiro de 2023, de acordo com a Lei-DF nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HANNA GABRIELA LUCENA DE BARRON

ANEXO I 85.100

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
REDUÇÃO						
ORÇAMENTO FISCAL						
ESPECIFICAÇÃO	REG.	NATUREZA	ID USO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
01.126.8231.2557.2568						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
REF.: 018164	99	33.90.37	0	1500.1000	100.000	100.000
TOTAL						100.000

ANEXO II 85.100

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
ACRÉSCIMO						
ORÇAMENTO FISCAL						
ESPECIFICAÇÃO	REG.	NATUREZA	ID USO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
01.126.8231.2557.2568						
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						
REF.: 018164	99	33.90.92	0	1500.1000	100.000	100.000
TOTAL						100.000

DESPACHO DA SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 29 de janeiro de 2024

Despacho nº 196/2024 – Segedam; Processo nº 29385/2017-e; Assunto: Reconhecimento de Dívida – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No uso da competência a mim delegada no art. 1º, inciso VIII, da Portaria-TCDF nº 15, de 06 de janeiro de 2023, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, no valor de R\$ 18.586,93 (dezoito mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 30.051.023/0001-96, condicionado o empenho, a liquidação e o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

HANNA GABRIELA LUCENA DE BARRON

Substituta